


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
4ª VARA CÍVEL

 Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,
 Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO/CARTA/MANDADO/OFÍCIO

Processo Digital nº: **1006053-86.2014.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento**
 Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO**
RESIDENCIAL SANTA HELENA III
 Requerido: **JOAO FAUSTINO DA NOBREGA**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Sette Carvalho**

r

No prazo de 05 (cinco) dias, deverá a exequente recolher de diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,10. **Após, remeter a presente decisão à Central de Mandados para cumprimento. No silêncio, arquivem-se os autos.**

Cartório: cadastrar, no sistema SAJ, o nome da nova patrona da exequente, a fim de que as publicações sejam realizadas em seu nome.

Fls. 174/175: Trata-se de repetição do cumprimento de sentença de fls. 127/131, para cobrança de dívida no valor R\$ 102.019,25, conforme nova memória de cálculo atualizada do débito (fl. 183). A exequente requereu a realização de pesquisas eletrônicas de bens e a penhora de bens do executado, indicado o imóvel que originou a cobrança da taxa associativa. Também requereu a inclusão do nome do devedor no cadastro dos inadimplentes e a expedição de certidão para fins de protesto.

Consta que o executado já foi intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo diário oficial (fl. 156), diante da sua revelia na fase de conhecimento, deixando de fazê-lo (fl. 160).

Também foi realizada pesquisa de bens pelo sistema Bacenjud, com resultado negativo (fls. 161/162 e 165/167), bem como foi expedido alvará judicial para a mesma finalidade, com prazo de validade já expirado (fl. 170), razão pela qual deixo de determinar a realização de nova pesquisa eletrônica de bens do executado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Defiro a inclusão do nome do devedor **JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA, portadora do CPF nº 667.845.068-04,** com endereço na Rua Abel Benedito de Oliveira Filho, nº 321, Residencial Santa Helena III, Bragança Paulista/SP, CEP 12916-428, no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), com relação ao débito no valor de R\$ 102.019,25 (cento e dois mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos), corrigida até julho de 2018, com relação à presente execução de título extrajudicial. **Encaminhe-se a presente, assinada digitalmente, como ofício ao SPC, o qual deve ser instruído com cópia da planilha atualizada do débito (fl. 183), e remetam-se os autos ao assessor para as providências quanto a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes do SERASAJUD, não havendo taxa a ser recolhida.**

Também defiro a expedição de certidão para fins de protesto pelo sistema SAJ.

Por fim, defiro a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel objeto da matrícula n 55.369, com alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal (fls. 33/36). **Lavre-se o competente termo de penhora.**

Lavrado o termo de penhora e após recolhida a taxa de diligência do oficial de justiça, encaminhe-se imediatamente o presente mandado para avaliação dos imóvel penhorado (situado na Rua Dr. Abel Benedicto Baptista de Oliveira Filho, lotes nºs 01,02 e 03 da quadra "G" do loteamento Residencial Santa Helena, Bragança Paulista), **bem como para intimação do executado da penhora e do valor da avaliação, no endereço de fl. 58** (mesmo endereço do imóvel penhorado – nº 321). Serve o presente, por cópia digitada, como mandado, o qual deverá ser instruído com cópia da certidão de matrícula do imóvel de fls. 33/36.

Após, intime-se a exequente acerca do valor das avaliação, por intermédio de sua patrona, pela imprensa oficial, devendo o exequente informar, no prazo de 05 dias, se pretende a adjudicação dos direitos sobre o imóvel penhorado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA****FORO DE BRAGANÇA PAULISTA****4ª VARA CÍVEL****Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,
Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da penhora, por carta AR, cabendo-lhe informar, no prazo de cinco dias, o valor já pago e o saldo atual da dívida oriunda do financiamento. Serve o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, a qual deve ser instruído com cópia da certidão de matrícula de fls. 33/36 e da presente decisão.

Cartório: 1) publicar o teor da presente decisão; 2) lavrar o termo de penhora; 3) expedir certidão para fins de protesto; 4) encaminhar ofício ao SPC; 5) encaminhar a carta para intimação da Caixa Econômica Federal; 6) com o recolhimento da taxa devida, encaminhar à Central de Mandados; 7) remeter ao assessor.

Int.

Bragança Paulista, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**